

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

06/06/2023

ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE EXPLORAÇÃO E DA TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COBRAR AOS OPERADORES INTO-TANK NO AEROPORTO HUMBERTO DELGADO

DIVULGAÇÃO: DCA; GJC; DAHD

1. Enquanto concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, a ANA, SA tem a seu cargo a gestão das infraestruturas aeroportuárias, entre as quais se integra a instalação para armazenamento de combustível para abastecimento a aeronaves, existente no Aeroporto Humberto Delgado.
2. Desde os anos noventa, a gestão, manutenção e operação da mesma esteve a cargo de empresas gasolineiras, conjuntamente designadas como Grupo Operacional de Combustíveis (GOC), tendo tais atividades sido prosseguidas ao abrigo da licença n.º ALS/609/91.
3. Com a caducidade desta autorização, optou a ANA, SA por adotar um novo modelo de gestão desta infraestrutura de combustível, chamando, neste caso, terceiro por si contratado para a gestão, a manutenção e a operação dos reservatórios e da rede de hidrante.
4. A utilização dos reservatórios, da rede de hidrante e do perímetro do domínio público onde os mesmos se inserem, para a prossecução das atividades que integram o processo de fornecimento de combustível à aviação por parte das companhias petrolíferas abastecedoras (operadores *into-tank*) dá lugar à cobrança da respetiva taxa.
5. Não sendo esta atividade comercial remunerada através de uma taxa de tráfego, nem de uma taxa de assistência em escala, porquanto não são desenvolvidas pelos operadores *into-tank* quaisquer operações de transporte aéreo ou de assistência em escala, o tributo a liquidar corresponderá a uma taxa de exploração, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

6. Nessa medida, a ANA, SA pretende aprovar o quantitativo da taxa de exploração que se cifra no montante fixo de 4,16€ por m³ de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, valor este apurado com base nos critérios devidamente discriminados no documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu teor por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.
7. Qualquer resultado, positivo ou negativo, ocorrido com a aplicação desta taxa face à sua base de custos real, num dado ano, será repercutido na base de custos do ano seguinte.
8. A par da disponibilização da infraestrutura para armazenamento de combustível, a ANA, SA disponibiliza igualmente aos operadores *into-tank* o serviço de *defuelling*, o qual dá lugar à cobrança de uma taxa de prestação de serviços, como previsto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.
9. Esta taxa é cobrada por tipo de serviço efetivamente prestado pela ANA, SA e o seu valor é apurado com base nos critérios devidamente discriminados no documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu teor por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, fixando-se o seu valor em 5.478€ por cada serviço de *defuelling*.
10. A taxa de exploração e a taxa de prestação de serviços, às quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, serão devidas pelos sujeitos passivos da relação tributária, nos termos acima definidos, uma vez concluído o presente procedimento administrativo para aprovação destes quantitativos.

Tudo visto, a Comissão Executiva da ANA,SA delibera sobre o sentido provável da sua deliberação final, pretendendo aprovar o quantitativo da taxa de exploração devida por operadores *into-tank* pelo exercício, durante o ano de 2023, da atividade de fornecimento de combustível, necessariamente prosseguida no domínio público aeroportuário e mediante a utilização da infraestrutura aeroportuária, a qual se irá cifrar no montante fixo de 4,16€ por m³ de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, conforme documento anexo à presente deliberação, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante do mesmo.

Mais delibera a Comissão Executiva da ANA, SA sobre o sentido provável da sua deliberação final relativa à aprovação do quantitativo da taxa de prestação do serviço de *defuelling* devida por operadores *into-tank*, que se fixa, para o ano de 2023 em 5.478€ por cada serviço efetivamente prestado.

A presente deliberação integra o procedimento administrativo e deverá prosseguir para consulta pública, seguindo o processo os seus ulteriores termos até à tomada da deliberação final.